



AFABAN
ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS
LITORAL PAULISTA E VALES



Concurso de Fanfarras e Bandas do Município de
UBATUBA – SP

REGULAMENTO GERAL

I – DO CONCURSO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação de Fanfarras e Bandas do Litoral Paulista e Vales - **AFABAN**, em parceria com Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo estará promovendo no dia 14 de Outubro de 2018 o 1º Concurso aberto de Fanfarras e Bandas do Município de UBATUBA - SP. O Concurso conta com o apoio da Federação de Fanfarras e Bandas do estado de -SP – FFABESP.

Artigo 2º - O evento tem como responsável técnico a **AFABAN**.

Parágrafo Único – O evento tem por objetivo estimular a formação de Bandas e Fanfarras, promover o conagraçamento de seus integrantes através da competição sadia e possibilitar o aprimoramento de suas técnicas musicais, desenvolver a participação espontâneas em trabalhos coletivos, manter contato com órgãos oficiais ou particulares, que realizam eventos de interesse das corporações musicais, contribuir para o desenvolvimento do espírito de responsabilidade e respeito individual e comunitário, estreitar os laços de amizade entre os participantes e o culto ao civismo para melhor formação da nossa juventude.

II – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A Organização e direção do I CONFABAN do Município de UBATUBA - SP ficarão a cargo da AFABAN na Pessoa do Srº Presidente Luiz Carlos de Araújo e terá como Coordenador o diretor regional da AFABAN Ricardo Ramalho dos Santos Tel. (12) 9.9687-8454.

III – DO LOCAL E DATA DO EVENTO

Artigo 4º - O Iº CONFABAN do Município de Ubatuba será realizado na Avenida Dona Maria Alves, no dia 14/10/2018 a partir das 09h00.

Artigo 4º - Em caso de mau tempo, o evento deverá ser transferido do local, para área coberta, prevalecendo à mesma data e critérios técnicos constantes neste Regulamento, salvo impossibilidade de avaliação dos itens de apresentação, quando um parâmetro igual deverá ser adotado para todas as entidades, quanto às notas.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Poderão participar do I CONFABAN do Município de Ubatuba, todas as corporações musicais que demonstrarem interesse e que se enquadrem nos quesitos desse regulamento, desde que formalizem o preenchimento da Ficha de Inscrição que se encontra no Site AFABAN (www.afaban.org) ou solicitar pelo telefone (12) 99687-8454.

Artigo 6º - Todas as Fanfarras e Bandas que queiram participar do I CONFABAN de Ubatuba deverão confirmar sua respectiva inscrição até às 22h00 do dia 11/10/2018.

Artigo 7º- A ordem de apresentação será de acordo com sorteio a ser realizado no dia 12 de Outubro (sexta-feira), às 19h30m no auditório da Câmara Municipal de Ubatuba.

Parágrafo Primeiro: No caso de ausência no Congresso Técnico o participante se sujeita a todas as decisões ali tomadas.

Parágrafo Segundo: Só poderão participar do Congresso Técnico 02 (duas) pessoas por Corporação participante, devidamente credenciada, conforme convite da Comissão Organizadora.

Parágrafo Terceiro: Na dificuldade de enviar o representante, a Corporação poderá se fazer representada por terceiros, por meio de procuração ou mesmo da carta de apresentação devidamente encaminhada à Comissão Organizadora em tempo hábil.

Parágrafo Quarto: O sorteio será realizado da seguinte forma: a Corporação que não tiver um representante será sorteada primeiramente. Em seguida, serão sorteadas as demais.

Parágrafo Quinto: Para verificação da autenticidade da participação do representante na Corporação, a Comissão Organizadora atenderá solicitação do responsável pela Corporação denunciante, devendo a denúncia ser feita no momento do Congresso Técnico, antes da realização do sorteio.

Parágrafo Sexto: Durante o sorteio, a troca na ordem de desfile poderá ser realizada entre os presentes em comum acordo.

Artigo 8º - Toda Corporação Musical deverá apresentar um breve histórico com no máximo 10 linhas no dia de sua apresentação à Comissão Organizadora, a fim de que os presentes no evento possam conhecer um pouco mais sobre sua Corporação Musical.

Artigo 9º - A confirmação da Inscrição fará com que a Comissão Organizadora entenda que a Corporação Musical aceita todos e quaisquer itens descritos neste regulamento, inclusive autorizando a utilização de som e imagem, de acordo com o que for entendido como necessário.

V – DAS CATEGORIAS

Artigo 10º - As Corporações Musicais participantes do I CONFABAN do Município de Ubatuba, para efeito de participação e classificação, serão divididas nas seguintes categorias:

I – Pela espécie da corporação:

Banda de percussão com instrumentos melódicos;
Fanfarra Simples;
Fanfarra com 1 válvula;
Banda Marcial;
Banda Musical de Marcha;
Banda de Concerto

II – Pela faixa etária em:

Juvenil: Corporações Musicais com integrantes nascidos no ano de 1997;

Sênior: Corporações Musicais com integrantes da categoria anterior e aqueles com idade superior.

§ 1º - Para averiguação da idade será obrigatória apresentação de RG original ou CNH original.

§ 2º - A corporação musical que não apresentar lisura quanto à adequação de idade será sumariamente desclassificada, sem direito a recursos.

§ 3º - Haverá tolerância de 5% de integrantes ultrapassando a idade permitida na categoria Juvenil.

Artigo 11º - Para efeito de apresentação as corporações musicais inscritas se apresentarão na seguinte ordem por categoria:

- **Domingo: início 09h00**

- a) Bandas de Percussão com Instrumentos melódico simples Juvenil
- b) Bandas de Percussão com Instrumentos melódico Sênior
- c) Fanfarra Simples Juvenil
- d) Fanfarra Simples Sênior
- e) Fanfarra com 1 válvula Juvenil;
- f) Fanfarra com 1 válvula Sênior.
- g) Banda Musical de Marcha Juvenil;
- h) Banda Musical de Marcha Sênior;
- i) Banda Marcial Juvenil;
- j) Banda Marcial Sênior;
- k) Banda de Concerto Juvenil;
- l) Banda de Concerto Sênior;

VI - DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS

Artigo 12º - Banda de Percussão Instrumentos melódicos simples.

Característicos: liras, escaletas, flauta doce, pífaros, gaitas de fole e outros peculiares à categoria.

Parágrafo Único: Ficam vedados quaisquer instrumentos da família dos metais (lisos ou com válvulas) e da família das palhetas.

Artigo 13° – Fanfarra Simples.

Instrumentos melódicos característicos: cornetas e cornetões, euphonium, tubas, lisos de qualquer tonalidade com ou sem gatilho;

Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara, etc.

Facultativo: Instrumentos de percussão com tímpanos, Xilofones, vibrafone, marimba e campanário.

Artigo 14° – Fanfarra com 1 Válvula.

Instrumentos melódicos característicos: trompetes naturais (cornetas) agudos e graves com 1 válvula de qualquer tonalidade ou formato: (tubas, euphonium, melofones, todos com 1 válvulas);

Instrumentos de percussão: os mesmos da categoria anterior.

Facultativo: Instrumentos de percussão com tímpanos, Xilofones, vibrafone, marimba e campanário.

Artigo 15° – Banda Marcial.

Instrumentos melódicos característicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e sax horn;

Instrumentos de percussão: os mesmos das categorias anteriores;

Instrumentos facultativos: marimba, trompa, tímpano, glockenspiel, prato a dois, prato suspenso, campanas tubulares, e outros de percutir.

Facultativo: Instrumentos de percussão com tímpanos, Xilofones, vibrafone, marimba e campanário.

Artigo 16° – Banda Musical de Marcha

Instrumentos melódicos característicos: família das madeiras de palheta simples como: Flauta Transversal, Família da Palhetas simples como: Clarineta, clarone, clarineta alta, alto clarineta, saxofone alto, tenor e barítono, Família dos Metais como: trompa, trompetes, trombones, tubas e sax horn;

Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara, etc.

Facultativo: Instrumentos de percussão com tímpanos, Xilofones, vibrafone, marimba e campanário.

Artigo 17° – Banda de Concerto

Instrumentos melódicos característicos: Família de madeira paleta dupla como oboé, corn ingles, fagote, contra fagote Família das Madeiras de palheta simples como: flauta transversal, clarineta, clarone, clarineta alta, alto clarineta, saxofone alto, tenor e barítono, Família dos Metais como: trompa, trompetes, trombones, tubas e sax horn;

Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara, etc.

Facultativo: Instrumentos de percussão com tímpanos, xilofones, vibrafone, marimba, campanário, violoncelo, contra baixo, harpa, piano acústico e celesta.

Artigo 18° - Nas categorias mencionadas nos artigos 13, 14, 15 e 16 e 17 a quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da corporação musical (elementos tocando).

Parágrafo Único – Caso a Corporação Musical ultrapasse a quantidade de instrumentista de percussão estipulada, perderá 10% do total possível dos pontos.

Artigo 19° - É recomendável que os inscritos cheguem ao local do desfile pelo menos 60 (sessenta) minutos antes da sua apresentação na respectiva categoria e com tempo suficiente para que se resguarde a manutenção rigorosa da ordem pré-estabelecida em sorteio.

Artigo 20° - A ordem de apresentação será rigorosamente cumprida e a Corporação Musical que se apresentar fora dela perderá 10% do total de pontos possíveis, cabendo unicamente ao instrutor ou regente a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.

Artigo 21° - A perda da ordem de apresentação não comportará justificativa de qualquer ordem.

Artigo 22° - As corporações musicais que confirmarem a inscrição e deixarem de comparecerem ao certame, não poderão participar no ano seguinte. As justificativas da ausência deverão ser entregues de maneira oficial e no mínimo com 03 (três) dias de antecedência da realização do evento e serão analisadas pela comissão organizadora.

Artigo 23° - A Comissão Organizadora estabelecerá a infra-estrutura suficiente que garanta acesso ao local de apresentação, não se responsabilizando pelo cicronamento de qualquer natureza aos grupos participantes.

Artigo 24° - As corporações que não se enquadram no presente regulamento quanto às categorias técnicas e demais diretrizes, não poderão participar do I CONFABAN do Município de Ubatuba.

VII - DAS CORPORAÇÕES

Artigo 25° - As Corporações Musicais deverão portar: Pavilhão Nacional em posição de destaque com a respectiva guarda de honra (conforme a Lei 5.700/71) com exceção para Banda de Concerto. É facultativo: Corpo Coreográfico, Baliza (s), Mor ou Comandante.

§ 1° - Em nenhum momento o Pavilhão Nacional e sua respectiva guarda de honra deverão compor movimentos coreográficos;

§ 2° - O não cumprimento do presente artigo implicará na desclassificação sumária da Corporação.

Artigo 26° - Todas as Corporações Musicais participantes do I CONFABAN do Município de Ubatuba deverão portar faixa, estandarte, ou distintivo que as identifique.

§ 1° - A identificação deverá estar visível à frente da Corporação no início do desfile e perante a Banca Examinadora dos Aspectos Musicais;

§ 2º - A falta de identificação implicará na perda de 01 (um) ponto por avaliador, que será descontado na Planilha Geral.

VIII – DA AVALIAÇÃO DAS CORPORações

Artigo 27º - Todas as Corporações Musicais participantes serão avaliadas por uma Comissão Avaliadora especializada, composta de no mínimo 05 (cinco) membros, escolhida pela Comissão organizadora.

§ 1º - Caberá a Banca Examinadora do Aspecto Musical avaliar a caracterização das categorias técnicas.

Artigo 28º -

Cada Corporação terá o Corpo Musical avaliado em dois aspectos distintos:

I – Aspecto Apresentação.

II – Aspecto Musical.

§ 1º - Aspecto Musical:

Conjunto:

- Repertório (arranjo, transcrição ou adaptação);
- Regência;
- Harmonia;
- Melodia;
- Ritmo;
- Interpretação.

Instrumentos de Sopro:

- Articulação e Dinâmica;
- Afinação;
- Tempo/Precisão Rítmica
- Dificuldade Técnica.

Instrumentos de Percussão:

- Dificuldade Técnica (manulação, adaptação);
- Técnica Instrumental;
- Precisão Rítmica;
- Afinação.

§ 2º - Aspecto Apresentação:

Uniformidade e Instrumental: Será avaliada a uniformidade propriamente dita e a conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados e polainas (quando houver), não sendo levado em conta o luxo da vestimenta. No instrumental serão avaliadas a disposição e conservação dos mesmos.

Para categoria Banda de Concerto será levado em consideração o contexto de sua uniformidade não necessariamente uniformes de mesmo corte e mesmo tom, cores. (Mulheres e Homens com vestimentas diferentes tipo concerto).

Marcha: Será observado o rompimento da marcha (comando, uniformidade e sincronismo), a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade.

Alinhamento: Será observado o alinhamento correto das fileiras ou frações bem como a regularidade da distância entre elas.

Cobertura: Será observada a cobertura das colunas, e a regularidade do intervalo entre elas.

Garbo: Serão observadas a elegância, a postura e a atitude, através da expressão facial de cada componente e do conjunto a sua apresentação.

Artigo 29° - Na avaliação das Corporações Musicais, os Aspectos: Musical e Apresentação terão notas variantes de 01 (um) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somadas para obter-se a nota final.

§ 1° - As notas do item Conjunto serão somadas e divididas por 2 (dois) para formular a nota do quesito.

§ 2° - As planilhas dos Avaliadores possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme o critério de cada um

Artigo 30° - Cada Corporação Musical terá um tempo máximo de apresentação de acordo com a seguinte tabela:

- 15 (quinze) Minutos para Banda de percussão com Instrumentos Melódicos;
- 20 (vinte) minutos para Fanfarra Simples, Fanfarra com 1 Válvula, e Banda Musical de Marcha;
- 25 (vinte e cinco) minutos para Bandas Marciais, e Bandas de Concerto.

Parágrafo Único - A Corporação Musical que ultrapassar o tempo estabelecido em até 01 (um) minuto será penalizada com a pena de 5% do total de pontos possíveis. A Corporação que ultrapassar o tempo estabelecido acima de 01 (um) minuto será penalizada na perda de 10% do total de pontos possíveis.

Artigo 31° - A apresentação de cada Corporação Musical compreenderá na execução de duas peças musicais distintas sendo uma de cunho sinfônico, e outra de cunho popular.

Parágrafo Único - O cronômetro será acionado no rompimento da corporação, considerando-se a testa do Corpo Musical para efeito de cronometragem inicial. Sendo desligado ao término da execução da segunda peça musical.

Artigo 32° - Caso a Corporação Musical concorra isolada em sua categoria, necessitará de 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos pontos possíveis para ter assegurado o

direito ao título de 1º colocado, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis para ter assegurado o direito ao título de 2º colocado e 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis, para ter assegurado o direito ao título de 3º colocado.

Artigo 33º - As Corporações Musicais participantes desfilarão num trecho pré-determinado, em linha reta e plana, onde serão avaliados, cuja distância será de 100 metros.

Artigo 34º - Todos os integrantes das Corporações Musicais serão avaliados a partir do início do deslocamento, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção que será comunicado ao Avaliador antes do desfile.

Parágrafo Único: A participação de componentes nas corporações musicais, com deficiência física, será informada à comissão organizadora e terão tratamento diferenciado nos termos das normas vigentes.

Artigo 35º - Dos resultados definidos pelas notas atribuídas pela Comissão Avaliadora à Corporação Musical concorrente não caberá recurso de qualquer natureza.

Artigo 36º - O Regente ou Instrutor deverá estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumental algum, lhe cabendo exclusivamente a regência ou direção de sua Corporação Musical.

Parágrafo Único: A não observância deste artigo implicará na desclassificação sumária da Corporação.

Artigo 37º - Em caso de empate no 1º, 2º ou 3º lugar, vencerá a corporação que obtiver a maior nota em Harmonia, persistindo o empate, em Melodia, Ritmo, Arranjo, Uniformidade e Instrumental, Marcha Alinhamento, Cobertura e Garbo respectivamente.

Artigo 38º - É obrigatória a execução de uma peça musical de estilo marcial, a partir do rompimento e em todo trecho de desfile.

Artigo 37º - Terminada a execução da segunda peça musical, a corporação terá um tempo máximo de 5 minutos para deixar a área de apresentação.

IX - DA PREMIAÇÃO

Artigo 39º - Todas as Corporações Musicais participantes receberão um Certificado de Participação.

Parágrafo Único: Os primeiros, segundos e terceiros colocados de cada categoria receberão troféus, placas ou similares. O Maestro que obter maior pontuação do dia receberá um troféu de melhor regência.

Artigo 40º - O Corpo Coreográfico, baliza, mor terão Avaliação à parte, segundo critérios estipulados neste regulamento, e premiação específica compreendendo troféus ou equivalente para as três primeiras colocados de cada categoria técnica e etária, tanto para o Corpo Coreográfico quanto para as Balizas.

Artigo 41° – O resultado do julgamento será divulgado após a apresentação da última Corporação concorrente de cada categoria, ou após a apresentação da última categoria.

Artigo 42° - Será considerada campeã geral a Corporação que obtiver a maior pontuação dentro de cada categoria técnica, somando as notas do Corpo Musical (aspecto musical e de apresentação), Corpo Coreográfico, Baliza e Mor.

IX – DA LINHA DE FRENTE

Artigo 43° - É composta por escudos, estandartes, brasões da corporação, flâmulas (inclusive a identificação citada no artigo 23°), Corpo Coreográfico, Baliza (s), e Mor ou Comandante.

Artigo 44° - O número de integrantes do Corpo Coreográfico não poderá ser superior ao número de integrantes do Corpo Musical.

Artigo 45° - A uniformidade dos integrantes da Linha de Frente deverá guardar as cores do Corpo Musical.

Artigo 46° - Ao Mór ou Comandante, quando houver, cabe comandar o conjunto musical durante o deslocamento e evolução e entregar o comando ao regente quando o grupo estiver devidamente postado diante da Banca Examinadora.

X – DA AVALIAÇÃO DO CORPO COREOGRÁFICO

Artigo 47° - Todas as Corporações Musicais terão seu Corpo Coreográfico avaliado por 1 (um) profissional designado a critério da Comissão Organizadora do Evento.

Parágrafo Único: Todo Corpo Coreográfico deverá apresentar-se no mínimo com 12 componentes.

Artigo 48° - Em nenhuma hipótese o Corpo Coreográfico poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa. O não cumprimento deste artigo implicará na desclassificação do Corpo Coreográfico.

Artigo 49° - O Avaliador do Corpo Coreográfico dará nota de 1 (um) a 10 (dez) pontos em cada item levando em conta a seguinte distribuição:

§ 1° - O Avaliador analisará os aspectos pertencentes aos itens do Aspecto de Apresentação:

Conjunto: Será observada a harmonia geral da apresentação do Corpo Coreográfico.

Marcha: Serão observados a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade.

Alinhamento: será observado o alinhamento das fileiras e quando houver formação marcial, a simetria e/ou perfil nos deslocamentos para o desenvolvimento das evoluções.

Garbo: Serão observadas a elegância, postura e atitude através da expressão facial de cada componente e do conjunto durante a execução coreográfica e mesmo fora dela.

Uniformidade: Será observada a uniformidade da indumentária e dos adereços utilizados nas coreografias, bem como o seu estado de conservação, não se observando o luxo.

§ 2º - O Avaliador analisará os aspectos pertencentes aos itens do Aspecto de Coreografia:

Criatividade: Serão observados a variação e a inovação das formas plásticas, a estética inovadora dos desenhos coreográficos, dos passos, dos movimentos com acessórios, com a devida característica marcial.

Formação: Serão observadas as variedades das formas e figuras descritas no espaço, bem como as diversificações de movimentos, direções variadas no espaço e a criatividade dos desenhos coreográficos.

Evolução: Serão observados as formas variadas de deslocamento e o desenvolvimento progressivo do grupo para as formações, apresentando criatividade, dinamismo e harmonia na execução.

Sincronismo: Será observada a precisão rigorosa entre a música e os movimentos executados durante a coreografia.

Ritmo: Serão observados a cadência dos passos e o andamento dos movimentos dentro da coreografia com a execução das peças musicais.

§ 3º - O Avaliador do “Aspecto Coreográfico”, durante a avaliação do Corpo Coreográfico, deverá preferencialmente estar posicionado em um plano superior ao nível da pista.

§ 4º - A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico apenas como recurso para enriquecer a apresentação.

Artigo 50º - Todos os trabalhos serão avaliados sem distinção de estilo.

Artigo 51º - O não cumprimento de qualquer artigo específico para o corpo coreográfico implicará na desclassificação do mesmo.

Artigo 52º - Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: Criatividade, Sincronismo, Formação, Evolução, Ritmo, Conjunto, Marcha, Alinhamento, Garbo e Uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

XI - BALIZA

Artigo 53º - A corporação Musical poderá ter várias balizas, porém apenas 1 (uma) será avaliada, pois a apresentação é individual.

Artigo 54º - O responsável pela Linha de Frente ou o Regente deverá apontar qual a Baliza que se submeterá à avaliação, antes do início da execução da peça musical.

Artigo 55° - A Baliza deverá usar uniforme adequado, não transparente e não cavado.

Artigo 56° - Em nenhum momento a Baliza poderá se interpor entre o regente e o Corpo Musical durante a apresentação deste perante a Banca Examinadora.

Artigo 57° - A Baliza não poderá ser integrante de uma parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

Artigo 58° - O não cumprimento do disposto nos artigos, implicará na desclassificação da Baliza.

XII - DA AVALIAÇÃO DA BALIZA

Artigo 59° - No I CONFABAN do município de Ubatuba, todas as corporações musicais terão a sua Baliza avaliada por profissional designado a critério da Comissão Organizadora do evento.

§ 1° - A Baliza será avaliada a partir do início da movimentação, durante o deslocamento e durante a apresentação do Corpo Musical e a mesma deverá se posicionar na frente do Corpo Musical.

§ 2° - A Baliza que será avaliada deverá iniciar os seus movimentos com o bastão, lembrando que o acessório deverá ser manuseado e lançado de forma correta, isto é, a acrobacia lógica do elemento.

§ 3° - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na perda de um ponto que será descontado e anotado pelo jurado que estiver julgando a Baliza.

§ 4° - Em nenhuma hipótese a Baliza poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortante ou que deixe resíduo ou ainda que possam vir a representar risco a integridade física de qualquer pessoa. **O não cumprimento do presente artigo implicará na desclassificação da Baliza.**

Artigo 60° - O Avaliador da Baliza dará notas de 1 (um) a 10 (dez) pontos, levando em conta os seguintes itens:

Coreografia: Será observada a coerência da proposta coreográfica com o enfoque no diálogo entre a dança e a música, ou seja, a percepção e o conhecimento do estilo da peça musical sem perder a característica marcial, diversificação e criatividade de movimentos, de deslocamentos e direções, tendo como opção os adereços manuais.

Movimentos Acrobáticos: Serão observados pelo menos 2 (dois) elementos acrobáticos diferentes em cada coreográfica (ex: estrela, rolamento, rondante, mortal, etc.), sendo executado com graciosidade de expressão e do ritmo. Tendo a Baliza como recurso o uso dos elementos corporais (saltos, flexibilidade, equilíbrio, e pivôs).

Elementos: A Baliza deverá apresentar-se no mínimo com um aparelho para cada coreografia (ex: arco, bola, fita, bastão, etc.), e será observada a criatividade e a técnica, manuseio correto, expressão, elegância e graciosidade.

Apresentação: Durante toda a sua interpretação a Baliza estará sendo observado com relação a sua presença em cena, quanto ao garbo, postura e criatividade. Será observado se o seu uniforme está de acordo com as normas pertinentes no regulamento, sua conservação, predominância das cores utilizadas pela corporação. Sendo elemento peculiar à Baliza, o bastão será observado a criatividade, a diversificação de movimentos e a elegância (lançamentos, passagens pelo corpo, etc.) durante a apresentação sendo obrigatório o seu uso durante o percurso inicial de desfile, aprovado por unanimidade pelos presentes.

Parágrafo Único: Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: Coreografia, Movimentos Acrobáticos, Elementos e Apresentação.

Artigo 61º - Caso não exista Baliza, este aspecto deixa de ser avaliado e não haverá qualquer consequência para o restante da Corporação.

XIII-DA AVALIAÇÃO DO MÓR

ARTIGO 62º - Todas as Corporações Musicais participantes terão o seu Mor avaliado por uma Comissão Avaliadora especializada, composta de no mínimo 01 (um) membro, escolhido pela Comissão Organizadora

Parágrafo Único: O Mor será avaliado durante todo o Deslocamento.

ARTIGO 63º - O Mor será avaliado nos seguintes aspectos:

I – COMANDO DE ADEREÇO: Durante a apresentação deverão ser executados no mínimo dois comandos de adereço (bastão ou espada). O comando de adereço deve observar o ritmo e as etapas de execução.

II – COMANDO DE VOZ: Serão avaliados a dicção clara e objetiva e o ritmo dos comandos, sendo obrigatório o uso de, no mínimo, três comandos diferentes de voz.

III – MARCHA: Será observada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade.

VI – GARBO: Será avaliada a elegância, postura e atitude que o Mor ostenta durante todo o deslocamento e durante a apresentação do corpo musical.

V – UNIFORMIDADE: Será observada a uniformidade da indumentária, bem como seu estado de conservação, e se o uniforme do Mor guarda as cores do Corpo Musical, não sendo observado o luxo.

VI – DESLOCAMENTO: Durante o deslocamento, é obrigatório que o Mor realize movimentos de adereço com empunhadura adequada à sua função, o que não deve caracterizar movimentos de baliza.

Parágrafo Primeiro: Os aspectos I – Comando de Adereço e II – Comando de Voz são itens obrigatórios. Caso não realizados na quantidade mínima estipulada implicam na desclassificação do mor.

Parágrafo Segundo: Na avaliação dos comandos, será considerada a resposta da Corporação às ordens emitidas.

Parágrafo Terceiro: É permitida a utilização de espadas somente com os movimentos militares de armas e espadas descritos no Manual de Ordem Unida do Exército Brasileiro.

ARTIGO 64º- Na avaliação do Mor, os itens de avaliação terão notas de 1 (um) a 10 (dez) pontos que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Único: As planilhas dos avaliadores possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme critério de cada um.

ARTIGO 65- Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação na seguinte ordem: Comando de Adereço, Comando de Voz, Marcha, Garbo, Uniformidade e Deslocamento. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

ARTIGO 66 - Ao Mor ou Comandante, quando houver, cabe comandar a Corporação Musical a partir do momento em que for anunciado que a corporação está em julgamento, durante todo o Deslocamento, entregar o comando ao Regente quando o grupo estiver devidamente postado diante da Comissão Avaliadora, no comando para a retirada do corpo musical, até o deslocamento de saída da corporação.

Parágrafo Primeiro: A apresentação do corpo musical pelo Mor ao público e à Comissão Avaliadora deverá ser discreta e gestual, com movimentos especificamente pertinentes à figura e função do Mor, sendo obrigatória a apresentação verbal e breve da Corporação, bem como o pedido de permissão para início da apresentação perante a Comissão Avaliadora.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma anunciará o regente ou passará o comando a este de forma discreta e gestual.

ARTIGO 67º - Ao Maestro/Regente cabe a regência do Corpo Musical, durante a apresentação à Comissão Avaliadora dos itens musicais.

ARTIGO 68º - É possibilitado ao Mor o aproveitamento do espaço com devido deslocamento para melhor posicionar-se quando da execução dos comandos, desde que não perca sua posição de destaque e, no dispositivo da largada e chegada à área do palanque, se mantenha a frente.

ARTIGO 69º- A idade do Mor deverá estar dentro dos limites da categoria etária em que a Corporação está inscrita.

ARTIGO 70º - Durante a apresentação do Corpo Musical diante da Comissão Avaliadora, em nenhum momento o Mor poderá se interpor entre o regente e o Corpo Musical, bem como a mesa de avaliadores, devendo permanecer em local específico dentro do dispositivo, em posição de sentido.

ARTIGO 71 - É vedado ao Mor participar de evoluções junto ao Corpo Coreográfico ou Balizas.

ARTIGO 72 - O uniforme do Mor deverá guardar as cores do Corpo Musical.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73° - Os integrantes das Corporações Musicais inscritas não poderão participar de mais de uma entidade na mesma categoria técnica no referido campeonato.

Artigo 74° - Os acompanhantes (grupo de apoio) das Corporações Musicais, portando acessórios ou não, deverão estar identificados por crachás que serão confeccionados e distribuídos pela Comissão Organizadora no dia do evento, não sendo permitido usar o mesmo uniforme da Corporação Musical.

Artigo 75° - A cidade sede do I CONFABAN oferecerá alimentação adequada aos participantes, segurança e atendimento médico hospitalar.

Artigo 76° - As Corporações Musicais situadas a mais de 450 quilômetros do Município de Ubatuba receberão alojamento, cabendo-lhes providenciar por sua responsabilidade colchonetes, roupas de cama e banho para todos os componentes.

Parágrafo Único: O instrutor ou regente será o responsável pela disciplina no alojamento, banheiros, refeitórios, etc., mantendo e entregando limpas as instalações, podendo ainda ser penalizadas pecuniariamente por danos ao Patrimônio Público.

Artigo 77° - As despesas com transportes ocorrerão sempre por conta das entidades participantes do campeonato.

Artigo 78° - A Comissão Organizadora do I CONFABAN do Município de Ubatuba reserva-se o direito de veiculação, da maneira que lhe convier, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho, de evolução técnico-instrumental, apresentado pela Corporação Musical ou a título de documentação.

Artigo 79° - Cabe ao Regente, Maestro ou Coordenador atender ao chamado dos organizadores e/ou recepcionistas para encaminhar sua Corporação Musical, ao local de concentração, ficando o mesmo responsável se sua Corporação atrasar e desfilar fora de ordem de apresentação. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por qualquer estimativa de horário para desfile, sendo que existe a possibilidade de ausência de participantes. Ressaltando que, a Corporação Musical que desfilar fora da ordem de apresentação sofrerá desconto de 1 (um) ponto por jurado.

§ 1° - Cada Maestro ou Regente deverá deixar alguém na área de desfile para controlar seu horário de apresentação, como citado acima a Comissão Organizadora chamará apenas uma vez, caso o Maestro não acate, desfilará a Corporação que estiver formada na área de concentração.

§ 2° - A perda da ordem de apresentação não comportará justificativa de qualquer ordem.

Artigo 80° - No I CONFABAN a Comissão Organizadora fornecerá às Corporações Musicais as respectivas cópias de suas planilhas individuais de apresentação juntamente com a premiação.

Artigo 81° - Fica expressamente proibida a utilização de instrumentos eletrônicos para qualquer categoria do concurso.

Artigo 82° - Fica expressamente proibido aos participantes de outras entidades e popular ficarem na pista de avaliação, e entre o Corpo Musical e Banca Examinadora.

Artigo 83° - As Corporações Musicais que confirmarem presença no I CONFABAN do Município de Ubatuba e não comparecerem não poderão se inscrever no ano seguinte.

Artigo 84° - A Corporação que se propuser a concorrer em mais de 1 (uma) categoria técnica e de faixa etária diferentes, poderá fazê-las desde que se apresente com indumentárias totalmente diferentes.

Artigo 85° - O Maestro, Dirigente, Músico ou qualquer integrante de qualquer Corporação Musical que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do campeonato (parágrafo único do artigo primeiro deste Regulamento), tentando desacreditar ou denegrir qualquer membro da Banca Examinadora ou das Comissões Técnicas ou Organizadora terá a Corporação Musical a qual pertença desclassificada automaticamente ficando suspensa no mínimo por um ano do CONFABAN do Município Ubatuba, ainda que tenha obtido direito conforme critérios estabelecidos para cesso e, dependendo do caso (ameaça, calúnia, injúria, ou difamação), será elaborado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia do respectivo Município.

Artigo 86° - Os casos omissos serão devidamente resolvidos pela Comissão Organizadora do I CONFABAN.

Artigo 87° - É dever de toda Corporação Musical participante do I CONFABAN do Município de Ubatuba respeitar este Regulamento.

Ubatuba, 05/09/2018.